



**QUADRO INFORMATIVO**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

**PROCESSO Nº 01/001990/2025**

**CÓDIGO DA UASG: 930452**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DE 17/12/2025 ATÉ 05/01/2026 às 08h59.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/01/2026 das 09:00 horas às 15:00 horas.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em coleta de resíduos recicláveis sob demanda, para Faculdade do SEBRAE-SP

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**(A disputa será pelo VALOR GLOBAL da contratação)**

- **A empresa participante deverá apresentar a proposta com a precificação conforme Quadro anexo ao Termo de Referência da página 14**
- **Enviar portfólio da empresa ou documento que constate execução de serviços similares**
- **Observar item 6 – Documentação Entregável**
- **LANÇAR o Valor GLOBAL no campo Valor Unitário**

**Serão desclassificadas as propostas:**

- **Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste instrumento.**
- **Que apresentarem valores inexequíveis.**
- **Cabe a participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- **A falta de retorno do participante poderá ocasionar em desclassificação**

**Qualquer dúvida referente a dispensa eletrônica favor entrar em contato com Maria Alice no e-mail: [mariamf@sebraesp.com.br](mailto:mariamf@sebraesp.com.br)**



## ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

Contratação de empresa especializada em coleta de resíduos recicláveis, para Faculdade do SEBRAE-SP.

### 2 JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária visando garantir o cumprimento das legislações vigentes que regulamentam os grandes geradores de resíduos orgânicos, bem como introduzir o Sebrae na coleta de resíduos recicláveis.

Além disso, essa iniciativa visa alinhar a organização aos padrões de governança e gestão ambiental, promovendo práticas sustentáveis e responsáveis.

### 3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

#### **3.1. COLETA SELETIVA RESIDUOS RECICLAVEIS**

3.1.1 A prestação dos serviços consiste na coleta de resíduos sólidos recicláveis, coletados nas dependências do SEBRAE-SP, e que deverão observar às disposições contidas, os normativos federais, estaduais e municipais que versem sobre o presente objeto (por exemplo: Lei n.º 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto Federal n.º 7.404/2010 (Estabelece normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12.528, DE 02 DE JANEIRO DE 2007(e Obriga a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em "shopping centers" e outros estabelecimentos que especifica, do Estado de São Paulo).

**3.1.1.1 A Coleta ocorrerá duas vezes na semana, com um volume de até mil litros por coleta**

#### **3.2. COLETA DE LAMPADAS - SOB DEMANDA**

3.2.1 Coleta de lâmpadas para reciclagem bimestralmente

3.2.2. Para coleta de lâmpadas destinadas à reciclagem, será necessária a contagem no momento da retirada, que será sob demanda, conforme solicitação do SEBRAE-SP, e deverá ser acompanhada de um responsável do SEBRAE-SP, respectivamente, em cada localidade.

**3.2.3 Quantidade 1000 unidades**

#### **3.3. COLETA DE PILHAS E BATERIAS SOB DEMANDA**

3.3.1 Coleta de pilhas e baterias sob demanda para reciclagem

3.3.2 Para coleta de pilhas destinadas à reciclagem, será necessária a pesagem, por meio de balança, disponibilizada pela CONTRATADA no momento da retirada, que será sob demanda, conforme solicitação do SEBRAE-SP, e deverá ser acompanhada de um responsável do SEBRAE-SP, respectivamente, em cada localidade.

**3.3.3 Quantidade - 300 quilos**



#### 4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa a ser CONTRATADA deverá ter autorização de órgão público competente para a prestação dos serviços deste objeto.

4.2 O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

4.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em locais próprios e permitidos por lei.

4.4. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades, disponibilizados pela CONTRATADA.

4.5. A responsabilidade pelos resíduos sólidos recicláveis, coletados pela CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo essa ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas que essa venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais, estaduais ou municipais vigentes.

4.6. À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos, líquidos e/ou rejeitos:

4.6.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

4.6.2. Lançamento in natura a céu aberto;

4.6.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.6.4. Outras formas vedadas pelo poder público;

4.6.5. Deposição inadequada no solo;

4.6.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

4.6.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

4.6.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

4.6.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

4.6.9.1 Utilização para alimentação humana.

4.7. Para execução dos serviços pretendidos, deverão ser observadas as especificações técnicas definidas neste documento, bem como as normas técnicas ambientais e demais normas vinculadas à execução dos serviços.

4.8. Os veículos utilizados nos serviços deverão estar cadastrados e identificados, além de serem dotados de equipamentos necessários e adequados para a realização do serviço.

4.9. Critérios de sustentabilidade: Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estadual ou municipal quanto aos critérios de preservação ambiental.

#### 5 Local de Entrega/Execução

**5.1. Local da coleta: Alameda Nothmann, 598 - Bairro Campos Elíseos - CEP 01216-000 - São Paulo/SP.**



#### 5.1.1. Periodicidade das Coletas

**5.1.1.1.** A coleta de lâmpadas, pilhas e baterias deverá ser realizada a cada 02 (dois) meses pela CONTRATADA, retirando os resíduos na Sede do SEBRAE-SP — Edifício Mário Covas e na Faculdade SEBRAE, na mesma data.

**5.1.2.** Durante todo o período de vigência contratual, o SEBRAE-SP reserva-se o direito de alterar os locais da prestação dos serviços previstos no termo de referência, para outro endereço estabelecido dentro do mesmo município de origem, sem quaisquer custos adicionais ao SEBRAE-SP, comunicando a CONTRATADA com a devida antecedência, para as devidas providências.

### 6 Documentação Entregavel

6.1. Registro junto à CETESB (órgão que emite o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), nos termos da Lei Estadual nº 997/76, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas posteriores alterações, dentro do prazo de validade.

6.2. Cadastro junto à Prefeitura do Município de São Paulo — Secretaria de Serviços e Obras — LIMPURB e/ou Autoridade Municipal de Limpeza Urbana — AMLURB, nos termos da Lei Municipal nº 13.478/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.238/02 e suas posteriores alterações, dentro do prazo de validade.

6.3. Licença/alvará para funcionamento do estabelecimento, expedida pela autoridade competente onde a licitante estiver instalada, dentro do prazo de validade.

6.4. Segundo as regras da Política Estadual de Resíduos Sólidos, presente na Lei Estadual nº 12.300/2006, e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal nº 13.305/2010, todos os geradores de resíduos de interesse ambiental, classificados pela norma NBR 10.004 como classe I (resíduos perigosos) e classe II A (resíduos não inertes) — e o descarte desses resíduos são controlados pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

6.5. Para o pleno atendimento à legislação estadual, é necessária a emissão do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse — Ambiental), que é um documento emitido pela própria CETESB, que aprova o encaminhamento de resíduos a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final e o SEBRAE é gerador de alguns resíduos de interesse ambiental, como:

6.5.1. Pilhas e baterias;

6.5.2. Lâmpadas fluorescentes;

6.6. A CONTRATADA deverá:

6.6.1. Responsabilizar-se pelo cadastro ou atualização do cadastro do SEBRAE-SP junto ao CADRI - Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais, da CETESB e da AMLURB (Autoridade Municipal de Limpeza Urbana).

6.6.2. Relatório de gestão de resíduos.

6.6.3. Emitir ofício, sempre que solicitada a fragmentação de materiais ou documentos, confirmando a destruição e informando a quantidade, a descrição do material e a data que os resíduos foram fragmentados.

6.6.4. Atender à legislação estadual e municipal referente à política de resíduos sólidos, bem como as demais aplicáveis à prestação dos serviços previstas neste termo de referência.



6.6.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais, os quais deverão indicar claramente todos os materiais coletados e a quantidade/peso.

## 7 Valor

| GESTÃO E COLETA SELETIVA |                                                            |                         |                   |            |                |                      |
|--------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|------------|----------------|----------------------|
| LOCAL                    | SERVIÇO                                                    | PERIODICIDADE DA COLETA | UNIDADE DE MEDIDA | Quantidade | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL 12 MESES |
| FACULDADE                | Coleta de resíduos recicláveis-até 1.000 litros por coleta | 02 vezes por semana     | meses             | 12         |                |                      |
| FACULDADE                | Movimentação de resíduos - LÂMPADAS- sob demanda           | a cada 2 meses          | Unidade           | 1000       |                |                      |
| FACULDADE                | Movimentação de resíduos - PILHAS E BATERIAS - sob demanda | a cada 2 meses          | Quilos            | 300        |                |                      |
| VALOR TOTAL              |                                                            |                         |                   |            |                |                      |

7.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais)

7.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## 8 Condições de Pagamento

8.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

8.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

8.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nas hipóteses legais específicas em que a emissão de nota fiscal seja dispensada, desde que tal condição seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

8.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados, produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.



8.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar o nome do banco, número da agência, número da conta corrente e tipo da conta.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, calculada entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será determinada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 9 Dados de Faturamento

**Escola de Negócios Alencar Burti Sebrae-SP**

CNPJ: 43.728.245/0059-69 | CCM: 4.862.747-0

Endereço: Alameda Nothman – 598 – Campos Eliseos CEP - 01216-000

Fone: (11) 3224-1260 |

## 10 Gestor da Contratação

10.1. A gestão da presente contratação será o(a) colaborador(a) Cristina Santos- Fone (11) 98342-3519 - E-mail: cristinaajs@sebraesp.com.br

## 11 Vigência Contratual

11.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo do CONTRATANTE, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante termo aditivo, conforme permissivos regulamentares aplicáveis.

11.2. A decisão referente à prorrogação do contrato é de competência exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência expressa da CONTRATADA, em virtude da liberalidade contratual.

11.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

11.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa formal da manutenção do interesse do CONTRATANTE no objeto do contrato, bem como à comprovação da vantajosidade econômica, observando-se as disposições aplicáveis do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



## 12 Obrigações das Partes

12.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

12.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira, cumprindo os prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis qualitativos estabelecidos neste instrumento e anexos.

12.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no contrato, bem como no Termo de Garantia Técnica, se for o caso, incluindo a correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços prestados, durante o período estipulado contratualmente.

12.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

12.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

12.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, assim como arcar com quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do presente instrumento, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos vinculados à sua execução.

12.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

12.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados e prepostos quanto à obrigatoriedade da confidencialidade;

12.1.9. Prestar informações e esclarecimentos, mesmo que não solicitados, sobre quaisquer atos ou fatos que envolvam a CONTRATADA e que estejam associados à execução do presente contrato, bem como atender prontamente às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

12.1.10. Apresentar cópia das alterações estatutárias;

12.1.11. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.1.12. Entregar ao gestor do contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;

12.1.13. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

12.1.14. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

12.1.15. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

12.1.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

12.1.17. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;



12.1.18. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;

12.1.19. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, assumindo integral responsabilidade por todos os efeitos, obrigações e compromissos decorrentes desses contratos, tanto perante terceiros quanto perante o CONTRATANTE, garantindo a fiel observância às cláusulas pactuadas e a adequação às normas aplicáveis;

12.1.20. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente, responsabilizando-se pelo atendimento de todas as obrigações relativas a seus funcionários, bem como, quando aplicável, aos funcionários de terceiros porventura contratados para a execução deste contrato;

12.1.21. Reparar prontamente quaisquer danos ou avarias causados por seus funcionários ou terceiros aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, facultando ao CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA, como garantia para o ressarcimento integral, total ou parcial, dos referidos danos;

12.1.22. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

12.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

12.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato, que atuará como representante da CONTRATADA e servirá como ponto de contato oficial junto ao CONTRATANTE, sendo responsável pela gestão, acompanhamento e esclarecimentos relacionados à execução contratual durante toda a sua vigência;

12.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

12.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessárias à execução do objeto;

12.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

12.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

12.2.6. Monitorar o prazo, a quantidade, a qualidade e os níveis dos produtos e/ou serviços prestados, conforme aplicável, reservando-se o direito de rejeitar total ou parcialmente aqueles que estejam comprovadamente em desacordo com as especificações contratuais. O CONTRATANTE poderá suspender o pagamento até a regularização do fornecimento, garantindo que o objeto contratado seja executado em conformidade com os termos pactuados;

12.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

12.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

12.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.



### **13 Demais informações**

#### **13.1. Da Anticorrupção**

13.1.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

13.1.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

13.1.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.1.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

### **14 Demais informações**

#### **14.1. Da Proteção de Dados**

14.1.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados.

14.1.2. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

14.1.3. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“due diligence LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

14.1.4. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.



14.1.5. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para:

- (i) interesse próprio,
- (ii) enriquecimento de sua base de dados,
- (iii) execução de contratos firmados com terceiros e
- (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao CONTRATANTE por violação desta obrigação.

14.1.6. Estando autorizada a subcontratação, a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados e deve compartilhar o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado. É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

14.1.7. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Agência Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Contratante

14.1.8. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

14.1.9. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais acessadas em razão desta contratação, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

14.1.10. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

14.1.11. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Agência Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa compensatória por descumprimento contratual de até 20% do valor do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

14.1.12. Caso qualquer das PARTES venha a realizar transferência internacional de dados pessoais no âmbito deste contrato, deverá garantir, antes e durante toda a transferência, o pleno atendimento às disposições previstas nos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como às exigências e procedimentos estabelecidos na Resolução CD/ANPD nº 19/2024 e demais normas complementares aplicáveis. A PARTE que efetuar a transferência internacional será exclusivamente responsável por adotar as salvaguardas legais exigidas, implementar mecanismos adequados de proteção, manter a documentação comprobatória atualizada e assegurar que o país de destino, o controlador/receptor e os instrumentos utilizados estejam em conformidade com a regulamentação vigente.

14.1.13. Em caso de alteração da legislação aplicável ou de publicação de novas normas, regulamentos ou orientações da ANPD que impactem as obrigações previstas neste contrato, as PARTES comprometem-se a formalizar aditivo contratual para adequação às novas exigências.



## 16 Demais informações

### 16.1. Condições Gerais deste contrato/OESC

16.1.1. Fundamento Legal: Essa Ordem de Execução de Serviços e Compras tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e no Guia de Procedimentos - Compras e Contratações vigentes.

16.1.2. Penalidade: Multa de 10% (Dez por cento), no caso de inexecução total ou parcial por parte do prestador de serviço, a ser descontada no pagamento ou, se for o caso, cobrada judicialmente

16.1.3. Rescisão: O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

16.1.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.3.2. A rescisão do contrato poderá ser:

16.1.3.2.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

16.1.3.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

16.1.3.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.1.4. Alterações: Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.1.4.1. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

16.1.4. 2. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

16.1.5. Embalagem/Transporte: A adequada embalagem do material é de responsabilidade do contratado/fornecedor e seus custos somente serão debitados ao SEBRAE quando expressamente notificados na ordem de compra. As despesas de transporte por devolução de material rejeitado correrão por conta do contratado/fornecedor.

16.1.6. Retenção de Impostos: Estão incluídos no preço dos serviços os impostos referentes as retenções legais que serão efetuados pelo SEBRAE e deduzidas do valor, acordado pelo serviço, na ocasião do efetivo pagamento ao prestador de serviço/fornecedor.

16.1.7. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

16.1.8. Consignação de Verba: As despesas com a execução do presente contrato onerarão verba própria do contratante, consignado em seu orçamento.

16.1.9. A contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema SEBRAE que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

16.1.10. A contratada está ciente que todas as tratativas desse instrumento serão feitas no Portal do fornecedor do Sebrae e em sistema por este indicado.

16.1.11. O subscritor desta OESC (seja na qualidade de sócio, proprietário, procurador, ou representante legal da CONTRATADA), DECLARA, sob as penalidades da lei, que a CONTRATADA NÃO POSSUI em seu quadro societário, nem é constituída por: (a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP e, do mesmo modo, (b) ex-empregado do SEBRAE-SP que tenha sido demitido ou desligado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, considerando a presente data, exceto aqueles que forem aposentados e, (c) ex-membro dos Conselhos Deliberativo



e Fiscal do SEBRAE-SP, que tenham deixado de integrar o Conselho em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, considerando a presente data.

16.1.12. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

## 17 Confidencialidade

17.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

17.2. A parte receptora se compromete a:

17.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

17.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

17.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

17.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

17.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

17.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

17.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

17.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

17.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.



17.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

17.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

17.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

17.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

17.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

17.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.



## PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

**Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.

|                                                                      |         |
|----------------------------------------------------------------------|---------|
| Razão Social:                                                        |         |
| CNPJ:                                                                | IE:     |
| Porte da empresa: ( ) MEI ( ) micro ( ) pequena ( ) média ( ) grande |         |
| Endereço Completo:                                                   | Bairro: |
| Cidade:                                                              | CEP:    |
| Telefone: (xx)                                                       | E-mail: |
| Nome completo do representante legal da empresa:                     |         |

| GESTÃO E COLETA SELETIVA |                                                            |                         |                   |            |                |                      |
|--------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|------------|----------------|----------------------|
| LOCAL                    | SERVIÇO                                                    | PERIODICIDADE DA COLETA | UNIDADE DE MEDIDA | Quantidade | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL 12 MESES |
| FACULDADE                | Coleta de resíduos recicláveis-até 1.000 litros por coleta | 02 vezes por semana     | meses             | 12         |                |                      |
| FACULDADE                | Movimentação de resíduos - LÂMPADAS- sob demanda           | a cada 2 meses          | Unidade           | 1000       |                |                      |
| FACULDADE                | Movimentação de resíduos - PILHAS E BATERIAS - sob demanda | a cada 2 meses          | Quilos            | 300        |                |                      |
| VALOR TOTAL              |                                                            |                         |                   |            |                |                      |

No valor apresentado devem estar incluídas todas as despesas com materiais, infraestrutura, mão-de-obra, seguros, transporte, entrega, instalação, hospedagem, alimentação, pedágio, combustível, estacionamento, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto dessa solicitação de proposta comercial.

O oferecimento de proposta significa que a empresa conferiu todos os dados e valores ofertados, assumindo de forma integral e exclusiva a responsabilidade por eventuais erros e/ou omissões da proposta.

